

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Nunes Padilha

Reclamante

Textificio Santa Maria

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **25.2.51**

N.º **613**

Objeto **Suspenção**

Espécie: **Escrita**
 Verbal

Documentos

Distribuída à **I** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

613/51

Ilmo. Snn. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

37

ANTONIO NUNES PADILHA, brasileiro, portador da carteira Profissional número 1229 série 11º, residente na Rua Campos Sales 36 no Zumbi vem reclamar contra o TEXTIFICO SANTA MARIA LDTA, com escritorio a Avenida - Caxangá 645 nesta cidade.

EXPOSICAO DO FATO: O reclamante foi suspenso pelo fato de ter se ausentado do serviço 30 minutos antes do tempo regularmente para ir tomar um banho devido o intenso calor que o atacara sendo suspenso nesta ocasião.

OBJETO DA RECLAMACAO: O reclamante foi suspenso por dois dias perdendo o salário de Dois dias de trabalho, o repouso renumerado e aumento conferido pelo T.S.T. que jamais esteve subordinado a frequencia, desejando receber tudo o que a empresa arbitriamente cortou.

FUNDAMENTO DA RECLAMACAO: Consolidação das Leis do Trabalho, e o acordo do T.S.T.

DADOS ELUCIDATIVOS: Suspensão nos dias 17, e 19 de fevereiro de 1951.

VALOR DO PEDIDO: A apurar.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa meretissima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na forma da Lei.

Nestes termos

P. deitamento

Recife, 26 de fevereiro de 1951.

-6-

A rôdo de Antonio Nunes Padilha, por não saber ler nem escrever.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Ata de julgamento da reclamação n. 613/51, realizada na audiência do dia 1 de agosto de 1951.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e - cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da 1^a. Junta de Conciliação e Julgamento dessa cidade, à Avenida Guararapes-203-4^º andar-Edifício IAPC, com a presença do sr. Suplente de Juiz-Presidente, dr. José T. de Sá Pereira e dos srs. vogais Rafael de Oliveira Alves, dos empregadores e Pedro C. Malta, dos empregados, foram, por ordem do sr. Presidente, apregoados os litigantes, Antonio Nunes Padilha, reclamante e Textílico Santa Maria, reclamada. Presentes ambas as partes, acompanhado o reclamante por seu advogado dr. Alcindo Pedrosa e representada a reclamada Prescilio J. Rego Pires. Não houve prova testemunhal. As partes se dispensaram de arrazoar a final. Renovada a proposta de conciliação foi recusada. DECISÃO: Antonio Nunes Padilha reclama contra Textílico Santa Maria salários de dois dias de suspensão que diz ter sido injusta. Contestou a reclamada alegando que o reclamante de há muito tempo a esta parte vem saindo do trabalho antes da hora determinada prejudicando assim grande número de operários que pela sua saída 15 ou 20 minutos antes da hora, vêm-se sem o material de que precisam para produzir; que esta reclamação direta dos prejudicados pede para que seja juntada aos autos; que o reclamante perdurando ou insistindo nesta irregularidade viu-se ela reclamada obrigada a suspendê-lo por dois dias. Pelo exposto verifica-se a justeza da suspensão, pelo que deve ser julgada improcedente a reclamação. Isto posto, considerando que na propria inicial o reclamante confessa ter saído do trabalho antes do tempo regulamentar e à revelia da reclamada, resolve a 1^a Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação para manter a suspensão reclamada, de vez que foi justa e está dentro dos limites estabelecidos no art. 474, da Consolidação. Foram dispensadas as custas do reclamante. Dita decisão foi em seguida lida em voz alta, ficando ambas as partes, bem cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Sugl. de Juiz-Presidente

Vogal dos empregadores

Vogal dos empregados